



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ
"A Capital da Amizade"



DECRETO Nº 199/2006

Abre Crédito Adicional Suplementar, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.765 de 14 de dezembro de 2005;

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto no corrente exercício financeiro, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais); para reforço da seguinte dotação do orçamento vigente:

0600	- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
0604	- DIRETORIA DE SERV.PÚBLICOS S. RODOVIÁRIOS	
0604.1545200392.028	- Manut. dos Serv. de Limp. Publica e Coleta de Lixo	
	- FONTE DE RECURSOS 01000	
1836/3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	
	- T O T A L.....	12.000,00

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, ficam reduzidas as seguintes dotações do orçamento vigente:

0600	- SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA	
0602	- DIRETORIA DE OBRAS	
0602.1545100392.037	- Serviço de Pavimentação e Reparos de Vias Públicas	
	- FONTE DE RECURSOS 01000	
1605/3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	5.000,00
0602.1545200522.026	- Manutenção de Conservação de Próprios Municipais	
	- FONTE DE RECURSOS 01000	
1659/3.3.90.36.00	- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	1.500,00
0602.1545100171.006	- Pavimentação e Obras Complementares	
	- FONTE DE RECURSOS 01000	
1532/4.4.90.51.00	- Obras e Instalações	5.500,00
	- T O T A L.....	12.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 29 de agosto de 2006.


LUIZ RENATO RIBEIRO DE AZEVEDO
Prefeito Municipal


PEDRO ARILDO RUIZ FILHO
Secretário de Administração e Fazenda

MUNICÍPIO DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

Capital da Agricultura

DECRETO MUNICIPAL

Art. 1º - Fica aprovado o Projeto de Lei Municipal nº 12006/06, de 30 de Agosto de 2006, que...

Art. 2º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

Art. 4º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

Art. 5º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

Art. 6º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

Art. 7º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

Art. 8º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

Art. 9º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

Art. 10º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

Art. 11º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

Art. 12º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

Art. 13º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

Art. 14º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

Art. 15º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

Art. 16º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

Art. 17º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

Art. 18º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

Art. 19º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

Art. 20º - O presente Decreto é publicado no Umuarama Ilustrado de 30 de Agosto de 2006.

PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO
 DE 30 / Agosto / 2006
 DE N.º 7786
 UMUARAMA, 30 / 08 / 2006
 E.S.
 DIVISÃO DE SERVIÇOS GERAIS E PATRIMÔNIO